

Em Sessão de 11 de Julho de 1822 — Approvado —

74
414

A Comissão dos Poderes, incumbida pelo Soberano Congresso em a Sessão de 8 do corrente mex de indicar-lhe, quaes sejam os Deputados Substitutos de provincias ultramarinas existentes em Portugal em circumstancias de serem chamados ás Cortes para occuparem logares vagos por falta ou tardança de Deputados proprietarios de suas provincias, so acha um, a quem possa entender-se a medida tomada na mesma Sessão: e he o Deputado Substituto pela provincia da Paraíba do Norte, Jose da Costa Cirne.

Em a Sessão de 4 de Fevereiro deste anno apresentou a Commissão o resultado da eleição dos Deputados de Cortes por aquella provincia, dando tres Deputados e um Substituto. Destes erão então chegados a Lisboa somente o illustre Deputado o S.^r Monteiro da Franca, que foi logo recebido no Congresso; e o referido Deputado Substituto, cujo Diploma a Commissão não legalizou então, por esperar a chegada dos outros Deputados, segundo a pratica geral.

Erão ~~em~~ estes dois Deputados residentes na provincia da Paraíba: e até hoje ainda não tem chegado a Portugal, nem mandado ás Cortes noticia do motivo da ~~seu~~ tardança; sendo passados quasi 11 meses desde o dia da sua eleição. Por tanto a Commissão considerando-os em mora pouca desculpavel, entende, que o Deputado Substituto o S.^r Jose da Costa Cirne deve ser ja chamado a tomar assento neste Augusto Congresso. E quando chegar a Lisboa, o ultimo dos Deputados da mesma provincia antes de concluida a legislatura presente, as Cortes deliberarão, se o mesmo Deputado Substituto ha de sair do Congresso para dar-lhe entrada.

A Commissão tendo agora exigido o Diploma do referido Deputado para legalizalo e combinalo com a acta da Junta Eleitoral da provincia, acha-o legitimo e valioso.

Pago das Cortes em 11 de Julho de 1822.

Rodrigo Ferreira da Costa.

João Vicente Pimentel Maldonado.

António Pereira



P.Ord. em
11 de Julho
de 1822.